



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Telefone da Defesa Civil Municipal: (82) 99603-4644 – Telefone da COMPDEC: (82) 3315-2843/3315-2822 | E-mail da Defesa Civil Municipal: defesacivil@maragogi.al.gov.br – E-mail da COMPDEC: <https://defesacivil.al.gov.br>

DECRETO n° 024/2022
(de 02 de julho de 2022)

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO,
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, com fundamentos na Lei Federal n° 12.340, de 01 de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei n° 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal n° 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal n° 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Portaria n° 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que abateram o município de Maragogi, como um todo áreas rural e urbana, e em toda a Região Norte do Estado de Alagoas e vêm causando enorme prejuízo à população desde o dia 01 de julho de 2022, a partir das 20h, elevando o nível dos rios que cortam o Município e culminaram nos rompimentos de barragens e na ocorrência de danos humanos, materiais e ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e privados;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000 | CNPJ nº 12.248.522/0001-96
| www.maragogi.al.gov.br | Telefone da Defesa Civil Municipal: (82) 99603-4644 – Telefone da COMPDEC: (82) 3315-2843/3315-2822 | E-mail da Defesa Civil Municipal:

defesacivil@maragogi.al.gov.br – E-mail da COMPDEC: <https://defesacivil.al.gov.br>
ATOS PUBLICADOS no Diário Oficial dos Municípios: www.diariodosemunicipio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; e

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Proteção e Defesa Civil **ESTADUAL** e **MUNICIPAL** favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA

Art.1º FICA declarada a existência de situação anormal provocada por chuvas intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art.2º Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil e sob a orientação do Gabinete de Crise Municipal, em período integral, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário municipal.

Art.3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000|CNPJ nº 12.248.522/0001-96
| www.maragogi.al.gov.br | Telefone da Defesa Civil Municipal: (82) 99603-4644 – Telefone da
COMPDEC: (82) 3315-2843/3315-2822|E-mail da Defesa Civil Municipal:

defesacivil@maragogi.al.gov.br – E-mail da COMPDEC: <https://defesacivil.al.gov.br>

ATOS PUBLICADOS no Diário Oficial dos Municípios: www.diariodosmunicipio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000 | CNPJ nº 12.248.522/0001-96
| www.maragogi.al.gov.br | Telefone da Defesa Civil Municipal: (82) 99603-4644 – Telefone da
COMPDEC: (82) 3315-2843/3315-2822 | E-mail da Defesa Civil Municipal:

defesacivil@maragogi.al.gov.br – E-mail da COMPDEC: <https://defesacivil.al.gov.br>

ATOS PUBLICADOS no Diário Oficial dos Municípios: www.diariodsmunicipio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e revoga o Decreto Municipal nº 021/2022, de 23 de junho de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2022.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas